Arbitragem Obrigatória

Nºs Processos: **03 e 04/2012 – SM**

Conflito: art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: **GREVE NA CP CARGA – LOGÍSTICA E TRANSPORTES FERROVIÁRIOS DE MERCADORIAS, SA, E NA CP COMBOIOS DE PORTUGAL, EPE, DE 1 A 29 DE FEVEREIRO – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.**
GREVE NA CP CARGA – LOGÍSTICA E TRANSPORTES FERROVIÁRIOS DE MERCADORIAS, SA, E NA CP COMBOIOS DE PORTUGAL, EPE DIA 2 DE FEVEREIRO 2012, INCLUINDO OS TURNOS COM INICIO DIA 1 OU TERMO DIA 3 DE FEVEREIRO– PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACÓRDÃO

I – OS FACTOS

1. O Sindicato Nacional de Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses (SMAQ) e o Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante (SFRCI) remeteram ao Ministério da Economia e do Emprego e às Administrações da CP – Comboios de Portugal, EPE (CP), e da CP CARGA – Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A. (CP Carga), pré-avisos de greve para o período entre as 00H00 do dia 1 de fevereiro e as 24H00 do dia 29 de fevereiro de 2012, nos termos definidos nos respetivos avisos prévios de greve.

2. O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário (SNTSF) remeteu ao Ministério da Economia e do Emprego e às Administrações da CP – Comboios de Portugal, EPE (CP), e da CP CARGA – Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A. (CP Carga) pré-aviso de greve para o período entre as 00H00 e as 24H00 do dia 2 de fevereiro de 2012, incluindo os turnos com início dia 1 ou termo dia 3 de fevereiro, nos termos definidos nos respetivos avisos prévios de greve.

3. Os pré-avisos de greve constam como anexos das atas das reuniões realizadas a 20 de janeiro de 2012, no Ministério da Economia e do Emprego, nas instalações da Direção-

geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), os quais aqui se dão por reproduzidos.

4. No dia 20 de Janeiro de 2012 a Subdiretora-geral da DGERT enviou à Secretária-geral do Conselho Económico e Social (CES) os referidos pré-avisos, bem como as atas das reuniões realizadas com os sindicatos e as empresas no dia 20 de janeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro e cujos conteúdos aqui se consideram integralmente reproduzidos.

5. Resulta das sobreditas comunicações que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante os períodos de greve, nem esta matéria é regulada pelos AE aplicáveis de duas empresas.

Acresce tratarem-se de empresas do sector empresarial do Estado, razão pela qual o litigio em causa deve ser decidido por Tribunais Arbitrais nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 358.º do Código do Trabalho.

6. Por despacho n.º 04/GP/2012 de 24 de janeiro de 2012 do Sr. Presidente do Conselho Económico e Social foi decidido, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 24 do Decreto-Lei 259/2009 de 23 de setembro, que a decisão sobre os serviços mínimos, relativa à greve marcada pelo SNTSF, para o dia 2 de fevereiro de 2012, nas empresas CP e CP Carga, seja tomada pelo Tribunal Arbitral constituído para a definição dos serviços mínimos relativos à greve declarada pelo SMAQ e pelo SFRCI, para o período entre 1 a 29 de fevereiro de 2012, igualmente para a CP e CP Carga.

7. O Tribunal Arbitral, por razões de simplicidade e economia processual, optou pela prolação de um único acórdão, uma vez que estão, em causa, períodos de greve, parcialmente coincidentes, em empresas que prestam, os seus serviços no mesmo sector de atividades e com natureza eminente complementar e identidade de âmbito geográfico, importando garantir o mesmo nível de serviços mínimos a serem prestados.

II – TRIBUNAL ARBITRAL E PROCESSO ARBITRAL

8. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro Presidente: António Pinto Cardoso;
- Árbitro dos Trabalhadores: Jorge Estima;
- Árbitro dos Empregadores: João Valentim.

9. O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 26 de janeiro de 2012, pelas 09h30, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes dos Sindicatos e das Entidades Empregadoras CP – Carga, devidamente convocados, cujas credenciais, após rubricadas pelos membros do Tribunal, foram juntas aos autos.
Compareceram, em representação das respetivas entidades:

O **SMAQ** fez-se representar por:

- António Medeiros;
- Rui Martins:
- Guilherme Franco.

O **SFRCI** fez-se representar por:

- Luís Pedro Ventura Bravo.

O **SNTSF** fez-se representar por:

- Filipe dos Santos Marques;
- Nelson José Castelo Valente.

A **CP** fez-se representar por:

- Raquel de Fátima Pinho Campos;
- Nuno Miguel Graça Mestre;

– Horácio Manuel Silva de Sousa;
– Francisco José Rego Gonçalves.

A **CP Carga** fez-se representar por:

– Armando José Pombo Lopes Cruz;
– Susana Mafalda Pina Lage.

10. Na sessão de julgamento do dia 26 de Janeiro, os representantes da CP – E.P.E. requereram, ao Tribunal a junção do processo de proposta de serviços mínimos dos comboios regionais, no dia 02.02.2012, documento este que não consta da sua proposta de serviços mínimos apresentada na reunião de negociação realizada nas instalações do DGERT no dia 20 de janeiro de 2012, junção essa que o Tribunal Arbitral autorizou remetendo a sua apreciação para posterior decisão.

11. Nas Atas, acima referidas, das reuniões de negociação realizadas na DGERT no dia 20 de janeiro de 2012, está registado o seguinte:

a) Na Ata respeitante à reunião realizada pelas 14h30, do dia 20 de janeiro de 2012, na qual participaram pelo lado Sindical, os representantes credenciados do SMAQ e do SFRCI e pelo lado Empregador os representantes credenciados da CP - EPE e da CP – Carga, S.A., consta, expressamente, dos respetivos parágrafos 5.º e 6.º (1.ª folha) o que se passa a transcrever:

"Iniciada a reunião, foi dada a palavra ao representante da CP, que declarou, relativamente aos três avisos prévios apresentados pelo SMAQ e SFRCI, serem consideradas as referidas greves ilegais atento o carácter seletivo que evidenciam. Mais declarou que os serviços mínimos conforme constam do aviso prévio das organizações sindicais são manifestamente insuficientes pelo que se torna necessário assegurar nas referidas greves os serviços mínimos que constam da proposta da CP, EPE junta à ata (Anexo III) **e que visam assegurar alguma circulação no dia 21 de fevereiro de 2012, dia de Carnaval e considerado feriado no AE da empresa**" (bold nosso).

e do paragrafo 10.º (2.ª folha) consta expressamente o que também seguidamente se transcreve:

"Dada a palavra ao representante da CP – Carga, S.A., este declarou não serem suficientes os serviços mínimos constantes do aviso prévio, pelo que apresentou a proposta da empresa que se junta à ata (Anexo III) **e que pretende garantir serviços mínimos no dia 21 de fevereiro de 2012, dia de Carnaval e considerado feriado no AE da empresa**" (bold nosso).

b) Na respeitante à reunião realizada pelas 15h30 do mesmo dia 20 de janeiro de 2012 e na qual participaram pelo lado Sindical, os representantes credenciados do SENSIQ e do SNTSF e pelo lado Empregador, os representantes credenciados da CP – E.P.E. e CP – Cargas, S.A., consta expressamente, dos respetivos parágrafos 5 e 6 (1.ª folha) e que se passa a transcrever:

"Iniciada a reunião, foi dada a palavra ao representante da CP – E.P.E. que declarou que relativamente ao aviso prévio de greve apresentado pelo SENSIQ não estão em causa a necessidade de definição de necessidades sociais impreteríveis, pelo que não é necessária a definição de serviços mínimos, ao que a representante do sindicato declarou não ter nada a contestar.

Quanto ao aviso prévio de greve apresentado pelo SNTSF, o representante da CP – E.P.E. considera insuficientes os serviços mínimos conforme constam do aviso prévio, **pelo que apresenta a sua proposta de serviços mínimos conforme constam da proposta da CP – E.P.E. junta à ata (Anexo III)"** (bold nosso).

III – DO OBJECTO DA ARBITRAGEM

12. Relativamente ao objeto (definição de serviços mínimos) da decisão deste Tribunal Arbitral suscitam-se as seguintes questões:

a) Quanto à greve marcada para o dia 2 de fevereiro de 2012

Os representantes da CP – E.P.E. só no dia de sessão de julgamento requereram ao Tribunal a junção da respetiva proposta dos serviços mínimos, dos comboios regionais e de longo curso, para o dia 2 de fevereiro p.f..

Esta proposta, conforme afirmaram, por lapso não foi apresentada na reunião de negociação efetuada na DGERT (Ministério do Emprego) no dia 20 de janeiro de 2012, pelas 15h30.

A questão que se coloca ao Tribunal é a se deve considerar não atendível esta proposta porque deveria ter sido apresentada na reunião de negociação efetuada na DGERT, nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 538.º do Código do Trabalho, estando o Tribunal Arbitral impedido, por essa razão, de dela tomar conhecimento ou se, considerando as necessidades sociais impreteríveis, que lhe incumbe salvaguardar (direito à deslocação – artigo 44.º do CPP) a deverá ter em consideração para a fixação dos serviços mínimos, naquela data, dentro dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, lhe compete acautelar.

Não poderá o Tribunal, sem prejuízo de decisão que, em seu critério, entender tomar dentro dos parâmetros legais e dos princípios gerais do Ordenamento Jurídico a que está vinculado, deixar de qualificar como censurável esta falta de diligência da CP – E.P.E.

Competirá ao Tribunal decidir dada a imperativa relevância dos interesses sociais em causa e face à concreta proposta de serviços mínimos do SNTF e à sua recusa de aceitação de serviços mínimos, com conteúdo idêntico, ao definido em acórdão anterior, que define, entre outros, os serviços mínimos a prestar pelo SNTSF no tráfego ferroviário regional, se terá o dever de determinar os serviços mínimos a prestar no dia 2 de fevereiro de 2012, pelo SNTSF, relativamente, aos comboios regionais e de longo curso.

b) Quanto à greve marcada para os dias 1 e 29 de fevereiro de 2012

Os representantes da CP – Carga, S.A., conforme expressamente consta da Ata de Reunião realizada no DGERT, no dia 20 de janeiro de 2012, pelas 14h30, anexa ao processo, e na parte acima transcrita, declararam que, relativamente aos serviços

mínimos, a proposta da empresa é a constante do Anexo III, junto à ata, e que "pretende garantir os serviços mínimos no dia 21 de fevereiro de 2012, dia de Carnaval e considerado feriado (no) AE da empresa".

Neste caso, terá o Tribunal de interpretar qual o sentido real da declaração dos representantes da CP – Carga, S.A. decidindo se este é o de que só no dia 21 de fevereiro de 2012, é que será necessário, a fixação de serviços mínimos, ou se, por nos restantes dias a greve ser apenas ao trabalho suplementar e no dia 21 de fevereiro a greve abranger todo o trabalho ferroviário a prestar nesse dia, se deverá entender que, a CP – Carga, S.A. na sua declaração, registada em Ata, pretendeu a fixação dos serviços mínimos que constam do Anexo III, dando expressa relevância aos que, no seu entender, são necessários no dia 21 de fevereiro de 2012, porque, por ser feriado, consagrado no respetivo AE, não haverá lugar a trabalho normal, ao contrário dos restantes dias do mesmo mês.

Também neste caso e independentemente do que o Tribunal entenda em seu critério decidir, não poderá deixar de salientar a forma, pouco clara, da redação deste ponto da Ata e a falta de atenção dos representantes da CP – Carga, S.A., que a leram e assinaram, sem qualquer reserva ou esclarecimento.

O que é tanto mais relevante quando estão em causa interesses dos trabalhadores, das empresas e das pessoas, e/ou bens, cuja salvaguarda terá de ser acautelada pela decisão deste Tribunal Arbitral.

IV – DOS MOTIVOS E DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

13.

a) Quanto à definição do objeto da arbitragem

1) Greve marcada para o dia 2 de fevereiro de 2012 (CP – E.P.E.)

O Tribunal, por maioria, entende ser seu dever, fixar também serviços mínimos para os comboios regionais e de longo curso, cuja circulação está prevista pela CP – E.P.E., para o dia 2 de fevereiro de 2012, por considerar que os interesses sociais que impreterivelmente exigem a respetiva fixação em relação a outras

circulações de menor curso, também existem e terão de ser salvaguardados nas circulares ferroviárias regionais e de longo curso, previstos para esse dia.

2) ***Greve marcada para 1 a 29 de fevereiro de 2012 (CP – Carga, S.A.)***

O Tribunal considera, que deverá fixar serviços mínimos, não só para a circulação dos comboios da CP – Carga, S.A., no dia 21 de fevereiro de 2012 (feriado) mas igualmente para todo o período temporal delimitado pelo aviso de greve (1 a 29 de fevereiro de 2012) porque tendo, para esse efeito, de se acautelar a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, estas no referente ao transporte de alguns tipos de carga, são tão impreteríveis no dia 21 de Fevereiro de 2012, como nos restantes dias (1 a 29 de fevereiro) abrangidos pelo pré-aviso de greve.

3) Em qualquer destas situações de greve esta definição terá de respeitar os princípios da necessidade de adequação e de proporcionalidade.

b) Quanto à fixação dos serviços mínimos nos dias de greve (2, 21 e 1 a 29 de fevereiro de 2012)

Entende este Tribunal Arbitral que estão em causa necessidades sociais impreteríveis quanto ao transporte ferroviário de passageiros nos dias 2 e 21 de fevereiro de 2012.
O dia 2 de fevereiro de 2012 é um dia de trabalho completo.

O dia 21 de fevereiro de 2012 não é um feriado obrigatório sendo, consequentemente, um dia de trabalho completo para todos os que não sejam abrangidos por convenções coletivas de trabalho que, de acordo com o disposto no art.º 235 do CT, tenham fixado esse dia (Carnaval) como dia feriado.

E, em qualquer destes dias (2 e 21 de fevereiro de 2012), ter-se-á de, no respeito pelos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade (n.º 5 do art.º 538.º do C.T.), de assegurar, minimamente, necessidades sociais impreteríveis relacionadas, nomeadamente, com as deslocações das pessoas para os seus locais de trabalho, para acesso aos serviços de saúde, aos estabelecimentos de ensino/educação e ocupação de tempos livres e todas as outras destinadas á satisfação de necessidades sociais de equivalente imperatividade.

É de salientar que a salvaguarda de necessidades sociais impreteríveis, em situações semelhantes, é uma constante em vários outros Acórdãos Arbitrais (V. entre outros P.º 05/2011-SM; 06/2011-SM; 07/2011-SM; 16/2011 – SM; 17/2011-SM; 09/2010-SM; 10/2010-SM; 50/2010 – SM e também v.g. Acórdão do TRL de 25 de maio de 2011; Acórdão do TRL de 30 de novembro de 2011, entre outros).

Quanto à dimensão dos serviços mínimos também em vários anteriores Acórdãos Arbitrais e Acórdãos do T.R.L. têm sido seguido critérios que tem em consideração, nomeadamente nos comboios urbanos das áreas metropolitanas de LISBOA e PORTO, os períodos da manhã até às 09h00 e de tarde desde as 17h00 até às 22h00.

E, em relação a outros comboios, tem sido, por vezes, também seguido o critério de percentagem do total dos comboios habitualmente programados para esse dia, (P.º 16/2011-SM e 17/2011-SM e Acórdão do T.R.L. de 25 de maio de 2011).

Também e no que se refere à CP – Carga, S.A. e face ao longo período abrangido pelo aviso de greve (1 a 29 de fevereiro de 2012) no qual o dia 21 é de paragem total, o Tribunal Arbitral também reconhece a existência de necessidades sociais impreteríveis quanto ao transporte ferroviário de mercadorias.

Assim, nomeadamente, no que respeita ao transporte de mercadorias perigosas, ao abastecimento de "jet- fuel" do Aeroporto de Faro, ao transporte de animais e géneros alimentares deterioráveis, etc..

Reconhecimento que também tem sido uma constante em anteriores Acórdãos de Tribunais Arbitrais (v.g. P.º 39/2011-SM; 27/2011-SM; 15/2011-SM; 09/2011-SM; 49/2011-S; 47/2011-SM).

É ainda de salientar que, relativamente à greve declarada para o dia 2 de fevereiro de 2012 pelo SFRCI, este Sindicato transmitiu ao Tribunal Arbitral que, caso a CP – E.P.E. atendesse às reivindicações constantes dos seus pré-avisos de greve – à semelhança do que está a fazer e fez desde 2011 – e que se refere ao reforço com um segundo Operador de Revisão e Venda, de procedência e destino, dos comboios com mais de oito (8) carruagens e à não alteração das Ordens de Serviço (O.S.) contidas nas Escalas de Serviço, desconvocaria a greve, a partir do momento em que lhe fosse prestada pela CP – E.P.E. garantia formal do respetivo cumprimento.

Por parte dos representantes da CP – E.P.E., foi alegado que esse cumprimento lhe estava a trazer aumento de custos e de trabalho e que, relativamente às escalas de serviços, se depararia com a impossibilidade de resolver situações imprevisíveis, determinantes da respetiva alteração.

Quanto a este ultimo tipo de alegadas dificuldades, não poderá deixar de se referir que, conforme consta de Acórdão anterior, relativamente ao SPAQ, a elaboração das escalas não tem suscitado tal tipo de dificuldades (P.º 12/2011-SM)

V – DECISÃO

Pelo que, tudo visto e ponderado, e ao abrigo do disposto nos artigos 537.º e na al. b) do n.º 4 e no n.º 5 do artigo 538.º, ambos do Código do Trabalho, o Tribunal Arbitral deliberou, fixar os seguintes serviços mínimos:

a) Greve na CP – Carga – Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A. (CP – Carga) das 00H00 do dia 1 às 24H00 do dia 29 de fevereiro de 2012) (*por unanimidade*).

1. Serão conduzidos ao seu destino os comboios que se encontrem carregados com os chamados materiais perigosos, nomeadamente, amoníaco e resíduos de fuel;
2. Serão realizados os comboios necessários ao transporte de animais e de géneros alimentares deterioráveis;
3. Será realizado o comboio diário com destino a Faro e que transporta jet-fuel para abastecimento do respetivo aeroporto.

b) Greve na CP – Comboios de Portugal, E.P.E. (CP) das 00H00 às 24H00 do dia 2 de fevereiro de 2012 e das 00H00 às 24H00 do dia 21 de fevereiro de 2012) (*por maioria*).

1. Serão realizadas nos dias 2 e 21 de fevereiro de 2012 os comboios suburbanos constantes do Anexo I.
2. Serão realizados 20% dos comboios regionais e de longo curso programados das 00h00 às 24h00 para o dia 2 de fevereiro de 2012.
3. Serão realizados 15% dos comboios regionais e de longo curso programados das 00H00 às 24H00 do dia 21 de fevereiro de 2012.
4. Os comboios referidos nos n.º 2 e n.º 3 anterior, deverão ser escolhidos pela CP – E.P.E., dando prioridade às situações com maior impacto na mobilidade das pessoas, designadamente os comboios que habitualmente transportam o maior número de passageiros.

c) Determinação de serviços e obrigações comuns às greves na CP – Carga e na CP – E.P.E., supra referidos em a) e b) (*por unanimidade*)

1. Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser estacionadas e parqueadas em condições de segurança, incluindo as marchas em vazio.
2. Serão assegurados comboios de socorro nos dias de greve.
3. Serão assegurados os meios humanos e materiais, necessários à concretização dos serviços mínimos, incluindo designadamente, as marchas associadas.
4. Os representantes dos Sindicatos devem designar os trabalhos para assegurar todos os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.
5. No caso de eventual incumprimento do dever previsto no número anterior, devem as Empresas proceder a essa designação e, em qualquer caso, facultar os meios necessários à execução daqueles serviços mínimos.

6. O recurso a aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes, nas condições normais de trabalho.

7. Os Sindicatos que tenham declarado as greves, em causa, e os trabalhadores a elas aderentes, devem prestar, durante as citadas greves, os serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações.

Lisboa, 30 de janeiro de 2012

Árbitro Presidente _____
(António Pinto Cardoso)

Árbitro de Parte Trabalhadora _____
(Jorge Estima)

Árbitro de Parte Empregadora _____
(João Valentim)

Voto de vencido do árbitro da parte trabalhadora

Sendo embora justo reconhecer o esforço de adequação e contenção que o presente acórdão manifesta, consigno o meu desacordo quanto aos serviços mínimos fixados maioritariamente por este tribunal arbitral no que respeita à CP Comboios, quanto à greve dos dias 2 e 21 de fevereiro.

A fixação duma quota ou percentagem – ainda que apresentada sob a forma de lista - de comboios em circulação, sem ligação concreta a necessidades sociais impreteríveis, mostra-se desconforme com os imperativos constitucionais (art. 57º da CRP), operando uma injustificada restrição ao exercício do direito à greve, um dos direitos constitucionais estruturantes e fundamentais do edifício do Estado de Direito Democrático português.

A fixação duma quota ou lista de comboios em circulação permite, às cegas e de forma indiscriminada, o acesso a uma pluralidade indeterminada de utentes, porventura aqueles que chegarem primeiro, ou aqueles que vencerem a luta pelo acesso a lugares escassos no meio de transporte em causa: os mais fortes e vigorosos e decerto não os doentes, as grávidas, os idosos, os que mais precisam.

Os utentes com necessidades sociais impreteríveis são irreconhecíveis no meio da pluralidade de utentes que virão disputar lugar nos comboios em circulação, em condições de segurança manifestamente deficitárias.

A fixação dos serviços mínimos, tal como foi feita nesta decisão, tem por efeito a atenuação dos incómodos próprios da greve junto dos cidadãos que normalmente utilizam este meio de transporte, mas não visa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Trata-se duma decisão que retira eficácia à greve, que fica assim desvitaminada e descolorida e, porventura, menos suscetível de produzir os efeitos para que histórica e constitucionalmente foi gizada.

Não se vislumbrando forma prática de identificar os utentes que carecem de utilizar os comboios por razões sociais impreteríveis, não é legalmente possível fixar serviços mínimos consistentes em assegurar a circulação duma quota ou lista de comboios nas diversas linhas.

A quem sustente que, na dúvida ou na impossibilidade prática de determinar forma concreta de satisfação das necessidades sociais impreteríveis, deveriam sempre fixar-se alguns serviços mínimos, responder-se-á que um direito fundamental não pode ser limitado ou reduzido num estado de dúvida quanto à justificação de quaisquer limitações ao seu exercício, dada a excecionalidade das limitações suscetíveis de constranger direitos fundamentais, as quais carecem de justificação efetiva e concreta.

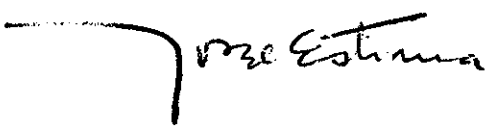

ANEXO

GREVE – DIA 02–02–2012

COMBOIOS SUBURBANOS DE LISBOA

COMBOIOS DAS LINHAS DE SINTRA E AZAMBUJA

Família Sintra - Alverca

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	Partida (H)	Obs.
18050	06:20	
18056	07:50	
18070	17:50	
18078	19:50	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	Partida (H)	Obs.
18000	06:03	
18006	07:33	
18024	18:33	
18026	19:03	

Família Meleças – Oriente

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	Partida (H)	Obs.
18204	06:41	
18214	07:56	
18228	09:41	
18242	11:26	
18256	13:11	
18271	15:26	
18298	18:26	
18302	18:56	
18312	20:11	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	Partida (H)	Obs.
18402	05:57	
18414	07:38	
18428	09:23	
18442	11:08	
18456	12:53	
18498	18:08	
18494	17:38	
18508	19:23	
18512	19:53	

Família Rossio - Sintra

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	Partida (H)	Obs.
18705	01:08	
18707	06:08	
18717	07:23	
18721	07:53	
18727	08:38	
18731	09:08	
18749	11:23	
18763	13:08	
18795	17:08	
18803	18:08	
18809	18:53	
18819	20:08	
18823	20:38	
18829	22:08	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	Partida (H)	Obs.
18704	05:10	
18714	06:55	
18720	07:40	
18724	08:10	
18728	08:40	
18742	10:25	
18756	12:10	
18770	13:55	
18798	17:25	
18802	17.55	
18816	19:40	
18824	20:40	
18826	21:10	
18834	23:10	

Família Alcântara Terra - Azambuja

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
16400	00:36	
16406	07:06	
16416	09:36	
16428	12:36	
14638	15:06	
16448	17:36	
16454	19:06	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
16502	06:18	
16510	08:48	
16530	13:48	
16540	16:18	
16550	18:48	
16556	20:18	
16560	21:18	

Família Alcântara Terra - Azambuja

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
16105	06:35	
16111	08:05	
16117	09:35	
16129	15:05	
16135	17:05	
16141	18:35	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
16106	07:19	
16112	08:49	
16118	10:19	
16130	16:19	
16136	17:49	
16142	19:19	

Família Cascais

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
19005	01:00	
19013	06:30	
19207	07:36	
19215	08:24	
19221	09:00	
19225	09:24	
19231	10:00	
19243	12:00	
19269	16:20	
19283	18:00	
19289	18:36	
19293	19:00	
19309	20:36	
19095	21:20	
19107	23:30	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
19000	00:00	
19008	05:30	
19202	07:04	
19214	08:16	
19222	09:04	
19228	09:40	
19236	10:44	
19248	12:44	
19264	15:24	
19274	17:04	
19284	18:04	
19290	18:40	
19296	19:16	
19310	20:40	
19102	22:30	

Família Oeiras

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
19905	07:14	
19611	07:50	
19615	08:14	
19623	09:02	
19637	10:50	
19647	12:30	
19653	13:30	
19663	15:10	
19693	18:50	
19699	19:26	
19709	20:26	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
19606	07:46	
19612	08:22	
19616	08:46	
19624	09:34	
19638	11:22	
19648	13:02	
19654	14:02	
19664	15:42	
19684	18:22	
19694	19:22	
19700	19:58	
197706	20:34	
19710	20:58	

COMBOIOS DA LINHA DO SADO

Família Praias do Sado

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
17201	05:55	
17207	07:25	
17213	08:55	
17249	17:55	
17255	19:25	
17261	21:00	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
17206	06:40	
17212	08:10	
17218	09:40	
17242	18:40	
17248	20:13	
17254	21:45	

Família Setúbal

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
17103	10:25	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
17100	11:18	

GREVE – DIA 02–02–2012

COMBOIOS SUBURBANOS DO PORTO

COMBOIOS DA LINHA DO DOURO

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
15501	00:40	
15401	07:00	
15529	13:30	
15535	16:30	
15539	17:30	
15545	18:30	
15431	20:00	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
15500	04:38	
15506	06:38	
15508	07:18	
15510	07:38	
15410	08:07	
15536	15:38	
15542	17:38	
15546	18:38	

COMBOIOS DA LINHA DO MINHO

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
15201	00:45	
15203	06:15	
15209	07:45	
15225	13:45	
15237	17:45	
15241	18:45	
15245	19:45	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
15202	05:34	
15206	06:34	
15212	07:45	
15240	17:34	
15246	19:34	

COMBOIOS DA LINHA DO NORTE

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
15601	04:43	
15605	06:19	
15607	06:48	
15807	07:48	
15811	08:48	
15615	09:48	
15633	14:19	
15641	17:19	
15837	17:48	
15647	18:47	
15649	19:19	
15845	19:48:23	
15653	20:23	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
15701	00:50	
15907	06:05	
15711	07:05	
15907	07:50	
15715	08:05	
15911	08:50	
15719	09:05	
15731	13:05	
15935	16:50	
15743	17:05	
15747	18:05	
15943	18:50	
15751	19:05	
15752	19:55	

COMBOIOS DA LINHA DE GUIMARÃES

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
15151	06:20	
15167	17:20	
15171	19:20	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
15150	05:48	
15152	06:48	
15154	07:48	
15176	19:48	
15180	20:48	

GREVE – DIA 21–02–2012

COMBOIOS SUBURBANOS DE LISBOA

COMBOIOS DAS LINHAS DE SINTRA E AZAMBUJA

Família Meleças – Oriente

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	Partida (H)	Obs.
18222	08:56	
18238	10:56	
18254	12:56	
18286	16:56	
18302	18:56	
18316	20:56	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	Partida (H)	Obs.
18416	07:53	
18432	09:53	
18448	11:53	
18464	13:53	
18496	17:53	
18512	19:53	

Família Rossio - Sintra

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	Partida (H)	Obs.
18701	00:08	
18707	06:08	
18723	08:08	
18755	12:08	
18795	17:08	
18803	18:08	
18811	19:08	
18819	20:08	
18829	22:08	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	Partida (H)	Obs.
18706	05:40	
18716	07:10	
18732	09:10	
18764	13:10	
18796	17:10	
18804	18.10	
18812	19:10	
18826	21:10	
18834	23:10	

Família Alcântara Terra - Azambuja

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	Partida (H)	Obs.
16400	00:36	
16406	07:06	
16416	09:36	
16428	12:36	
16438	15:06	
16448	17:36	
16454	19:06	
16458	20:06	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	Partida (H)	Obs.
16502	06:18	
16508	08:18	
16530	13:48	
16540	16:18	
16550	18:48	
16556	20:18	
16560	21:18	

Marchas para Rotação de Material

N.º Marcha	Partida
27777	06:45

Família Cascais

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
19009	05:30	
19013	06:30	
19017	07:30	
19021	08:20	
19039	11:20	
19051	13:20	
19057	14:20	
19069	16:20	
19075	17:20	
19081	18:20	
19087	19:30	
19097	21:30	
19107	23:30	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
19002	00:30	
19012	06:30	
19016	07:23	
19022	08:23	
19042	11:23	
19046	12:23	
19058	14:23	
19070	16.23	
19076	17:23	
19082	18:23	
19092	20:33	
19102	22:30	

COMBOIOS DA LINHA DO SADO

Família Praias do Sado

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
17203	06:25	
17211	08:25	
17251	18:25	
17259	20:25	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	**Partida (H)**	**Obs.**
17210	07:40	
17218	09:40	
17238	17:40	
17254	21:45	

GREVE – DIA 21–02–2012

COMBOIOS SUBURBANOS DO PORTO

COMBOIOS DA LINHA DO DOURO

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	Partida (H)	Obs.
15501	00:40	
15503	06:25	
15545	18:30	
15555	20:30	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	Partida (H)	Obs.
15506	06:38	
15512	07:58	
15548	18:58	
15554	22:18	

COMBOIOS DA LINHA DO MINHO

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	Partida (H)	Obs.
15201	00:45	
15205	06:45	
15233	16:45	
15241	18:45	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	Partida (H)	Obs.
15200	04:34	
15210	07:34	
15244	18:34	
15248	20:34	

COMBOIOS DA LINHA DO NORTE

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	Partida (H)	Obs.
15601	04:43	
15605	06:19	
15611	07:39	
15613	08:19	
15645	18:19	
15649	19:19	
15653	20:23	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	Partida (H)	Obs.
15701	00:50	
15903	06:50	
15715	08:05	
15743	17:05	
15747	18:05	
15751	19:05	
15757	20:05	

COMBOIOS DA LINHA DE GUIMARÃES

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	Partida (H)	Obs.
15153	07:20	
15169	18:20	
Marcha 27089	08:40	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	Partida (H)	Obs.
15152	06:48	
15156	08:48	
15176	19:48	